



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000041	10000000
0000728	10000000
0000107	10000000
0000164	11010000
0000287	11020000
0000310	11020000
0000323	11020000
0000462	10000000
0000665	10000000
0000060	10000000
0000006	10000000
0000348	12010000
0000427	12030000
0000627	10000000
0000587	10000000
0000695	10000000
0000710	10000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O prazo máximo para fornecimento dos itens do Objeto deste Termo de Referência deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 - O fornecimento dos itens do Objeto deste Termo de Referência será realizado de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Secretaria requisitante.

7.3 - O recebimento dos itens do Objeto será de competência dos servidores lotados no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 - Os itens do Objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753-1277, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

7.6 - A entrega dos itens do Objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.8 - Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.9 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos itens do Objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do Objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 16.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do Objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

8.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 16.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do Objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.1.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para conferir a entrega dos itens do Objeto;

10.1.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do Objeto.

10.1.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os itens do Objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar o Objeto do presente Termo de Referência.

10.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.1.4 - Entregar os itens do Objeto, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

10.1.5 - Fornecer os itens do Objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, dentro do prazo de validade, de aspecto fresco, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

10.1.6 - Substituir qualquer item do objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2 - O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

11.3 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega do Objeto, todavia, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.4 - O responsável pelo recebimento do Objeto terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos itens do Objeto, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer itens fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

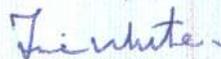
14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 16 de Agosto de 2018.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


Alexandro dos Santos Souza
LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATOS 077, 78, 79, 80, 81 E 82-2018**

Publicação Nº 151913

RESUMO DO CONTRATO

Nº 077/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: J. F COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados nos eventos e atividades das secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.786,82.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 41, 728, 107, 164, 287, 310, 323, 462, 665, 60, 06, 348, 427, 627, 587, 695 e 710.

Vila Pavão, ES, 16/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 078/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados nos eventos e atividades das secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.341,40.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 41, 728, 107, 164, 287, 310, 323, 462, 665, 60, 06, 348, 427, 627, 587, 695 e 710.

Vila Pavão, ES, 16/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 079/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados nos eventos e atividades das secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.210,93.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 41, 728, 107, 164, 287, 310, 323, 462, 665, 60, 06, 348, 427, 627, 587, 695 e 710.

Vila Pavão, ES, 16/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 080/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: SUPERMERCADO SANTA ROSA LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados nos eventos e atividades das secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.017,03.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 41, 728, 107, 164, 287, 310, 323, 462, 665, 60, 06, 348, 427, 627, 587, 695 e 710.

Vila Pavão, ES, 16/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 081/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: SUPERMERCADO SANTA HELENA LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados nos eventos e atividades das secretarias municipais.